



CONTRATO N° 069/2020

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 108/2020 - EDITAL N° 055/2020.

Valor Total: R\$469.200,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos reais).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, n° 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pela Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG n° 22.857.630-1 SSP-SP e CPF n° 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADOR** e, de outro lado, a Empresa **PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 02.684.965/0002-57 e Inscrição Estadual n° 647.457.917.115, com sede em São José do Rio Preto/SP, na Rua Dr. Leonan Luis de Almeida Gouveia, 250, Distrito Industrial, Bairro Dr. Carlos de Arnaldo e Silva, CEP: 15.052-720, Fone: (19)3833-4634, e-mail: leandro@samtec.net.br, neste ato legalmente representada pelo Sr. **LEANDRO MOREIRA**, portador do RG n° 30.680.992-8 e do CPF n° 285.009.808-69, doravante denominada **CONTRATADA**. têm entre si justo e convencionado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

Gestor do Contrato: Fica nomeado Gestor e Fiscal deste contrato, o Sr. **Felipe Malaspina Falconi, Almojarife**, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento.

Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços:

Nome: LEANDRO MOREIRA

RG n° 30.680.992-8 / CPF n° 285.009.808-69

Fone: (19) 3833-4634 / (19) 9.9521-0794

E-mail para envios de documentos e pedidos: leandro@samtec.net.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO



1.1 O objeto deste Contrato é o **Aquisição de Combustível (Óleo Diesel S-10) para veículos e Equipamentos da Frota Municipal**, bem como cessão e manutenção de bomba de abastecimento, 01 (uma) régua em alumínio, específica para tanque aéreo e todos os demais equipamentos e acessórios necessários para funcionamento do Posto de Abastecimento da CONTRATANTE, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 039/2020 - Processo Licitatório nº 108/2020, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto	Unid.	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	211.001.003	OLEO DIESEL S10 Marca: PETROBRAS	L	138.000	3,40	469.200,00
Valor Total					469.200,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

2.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos, objeto deste Contrato, nos locais determinados pelo MUNICÍPIO, em **até 03 (Três) dias úteis** a partir da solicitação do Departamento de Compras do Município de Tabatinga/SP, em horários previamente agendados.

2.1.1 A entrega do produto deverá ser na Garagem Municipal, localizada na Rua Antônio Caldeira Dantas, s/n, Centro, Tabatinga S/P.

2.2 A CONTRATADA deverá observar e cumprir as condições de execução e demais normas contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 039/2020 - Processo Licitatório nº 108/2020, que constitui parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço certo, irrevogável, unitário e total constantes da grade demonstrativa da CLÁUSULA PRIMEIRA, parte integrante deste contrato, ou seja, o valor de **R\$ 469.200,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos reais)**;

3.1.1 Fica ressalvada a possibilidade de recomposição dos preços, dentro do princípio da teoria do Equilíbrio Econômico - Financeiro do Contrato, procedendo-se à sua revisão a qualquer tempo, em face da variação dos preços dos combustíveis determinados pelo competente órgão regulador, que seja imprevisível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere as obrigações pactuadas com a fixação de novos valores de comercialização, desde que preenchidos os demais requisitos da Lei 8.666/93.



3.1.2 A recomposição dos preços, mesmo que cumpridas as exigências anteriores, ficará condicionada à aprovação por parte do Município após análise da competente documentação.

3.2 O pagamento será realizado em **28 (vinte e oito) dias**, contados da entrega do produto, devidamente acompanhado da respectiva documentação fiscal, com o recebimento através do funcionário responsável pelo setor. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

- CE 3.3.90.30.00 - FP 15.452.0017.2039.0000 - Material de Consumo - Manutenção dos Serviços Públicos Municipais (01);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 12.306.0010.2020.0000 - Material de Consumo - Manutenção e Fornecimento da Merenda Escolar (01);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 12.361.0008.2013.0000 - Material de Consumo - Manutenção do Ensino Fundamental (01, 02 e 05);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 12.365.0008.2016.0000 - Material de Consumo - Manutenção do Ensino Infantil (01, 02 e 05);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 10.301.0016.2060.0000 - Material de Consumo - Manutenção da Atenção Básica em Saúde (01, 02 e 05);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 17.512.0018.2067.0000 - Material de Consumo - Manutenção da Limpeza Pública e Saneamento Geral (01);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 20.606.0019.2068.0000 - Material de Consumo - Apoio à Agricultura e Manutenção de Estradas Rurais (01);
- CE 3.3.90.30.00 - FP 27.812.0013.2024.0000 - Material de Consumo - Manutenção do Esporte e Lazer (01).
- CE 3.3.90.30.00 - FP 12.361.0008.2014.0000 - Material de Consumo - Manutenção do Transporte Escolar (01, 02 e 05).

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA



5.1 O presente CONTRATO terá validade de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, ou seja, até a data de **28 de outubro de 2021**, ou entrega total do objeto, observando-se o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Promover o pagamento nas datas exigíveis, e dentro do prazo estipulado;

6.2 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2 Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.3 Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.4 A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 039/2020 e neste CONTRATO, obriga-se a:

- a) Fornecer produtos de boa qualidade que atendam as normas legais vigentes;
- b) Ceder bomba, régua de medição e demais acessórios necessários para funcionamento do Posto de Abastecimento da CONTRATANTE, tudo em conformidade com as normas legais vigentes e condições estabelecidas neste edital;
- c) Realizar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos instalados, arcando com as despesas decorrentes;
- d) Prestar total assistência técnica na sede da CONTRATANTE, durante o prazo de garantia e vigência contratual, inclusive substituindo eventuais equipamentos que apresentem defeitos de fabricação;
- e) Cumprir fielmente as disposições contidas no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 039/2020;



- f) Responder, juntamente com os fabricantes, pela qualidade dos produtos fornecidos;
- g) Atender e cumprir todas as determinações da CONTRATANTE;
- h) Retirar, após expirado o prazo de vigência contratual, a bomba e demais acessórios cedidos em regime de comodato, sem quaisquer ônus adicionais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Durante a execução deste Contrato, ainda que formalizado por Nota de Empenho/Autorização de Entrega, o atraso injustificado, seu descumprimento na execução, serão sancionados com as seguintes multas:

8.1.1 Nos casos de compras e serviços:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição, quando o material, gênero ou equipamento apresentar vício, defeito ou imperfeição, reparação dos serviços, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único em atraso;
- b) multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único, em que ocorreu o fato.

8.2 A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará nas seguintes multas, independentemente do dever de indenizar a Administração ou terceiros:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;
- b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.

8.3 As sanções previstas nos subitens 6.1.1, letras "a" e "b", poderão ser aplicadas sem prejuízo da sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

8.4 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos, quando a recusa trouxer prejuízo para execução de atendimento nas áreas de saúde, educação e serviço social.



8.5 Aos licitantes que praticarem atos previstos no artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham causar prejuízo;

II. - declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.

8.6 Para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, serão aplicadas as seguintes sanções, independentemente das multas estabelecidas:

I. - impedimento de contratar com a Administração por 1 (um) ano àquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou não manter a proposta;

II. - impedimento de contratar por 2 (dois) anos àquele que cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações, omitir o real enquadramento da empresa ou falhar na execução do contrato;

III. - impedimento de contratar com a Administração àquele que fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, por 05 (cinco) anos.

8.7 A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.

8.8 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO

9.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº 039/2020 - Processo Licitatório nº 108/2020 - EDITAL Nº 055/2020 e seus anexos, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;

b) Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do referido Certame.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.



E, por assim, estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo em **03 (Três) vias** de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo, assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Tabatinga/SP, 29 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE TABATINGA

Eduardo Ponquio Martinez

CONTRATANTE

PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Leandro Moreira

CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça

RG. n° 29.232.295-1 SSP/SP

CPF. n° 196.438.408-75

Cássio Aravechia

RG. n° 42.606.631-5 SSP-SP

CPF. n° 348.769.178-76



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 069/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/SP

CONTRATADA: PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

OBJETO: Aquisição de Combustível (Óleo Diesel S-10) para veículos e Equipamentos da Frota Municipal.

ADVOGADO/OAB: REGINALDO JOSÉ CIRINO (OAB/SP 169.687)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.310.588-52 RG: 22.857.630-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1975



Endereço residencial completo: Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP.

E-mail institucional: gabinete@tabatinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardomartinez456@icloud.com

Telefone(s): (16) 3321-9500

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.310.588-52 RG: 22.857.630-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1975

Endereço residencial completo: Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP.

E-mail institucional: gabinete@tabatinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardomartinez456@icloud.com

Telefone(s): (16) 3321-9500

Pela CONTRATADA:

Nome: LEANDRO MOREIRA

Cargo: Procurador / Representante Comercial

RG. n° 30.680.992-8 e CPF. n° 285.009.808-69

Data de Nascimento: 04/11/1979

Endereço: Avenida José Pedro de Oliveira, n° 300 SI 04, Jardim América, CEP 13.140-693, Paulínia/SP.

E-mail institucional: leandro@samtec.net.br

E-mail pessoal: leandro@samtec.net.br

Telefone(s): (19) 3833-4634 / (19) 9.9521-0794

Advogado: REGINALDO JOSÉ CIRINO (OAB/SP 169.687)

E-mail: juridico@tabatinga.sp.gov.br

Tabatinga/SP, 29 de outubro de 2020

MUNICÍPIO DE TABATINGA

Eduardo Ponquio Martinez

CONTRATANTE

PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Leandro Moreira

CONTRATADA